

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001435/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031580/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.276868/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO, CNPJ n. 13.738.204/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MINOZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que será observado o piso salarial do Estado do Rio Grande do Sul, nas faixas de I a V, de acordo com a função do empregado, não se aplicando o piso da legislação estadual estabelecido para servidores públicos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados ficam reajustados em 4,11%, segundo o INPC, acumulado nos últimos doze meses, a partir de 1º de maio de 2026.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE AMIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá, mensalmente, aos empregados que trabalharem em dois turnos, assim compreendidos aqueles submetidos à carga horária igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, desde que usufruam de intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, 22 (vinte e dois) vale-refeição, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 34,25 (Trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), durante os doze meses do ano. Não será fornecido vale-refeição para os empregados durante o período de férias e de licenças de qualquer natureza.

Parágrafo único: O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BASICA OU VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá aos seus empregados cestas básicas de alimentos, por meio de vale-alimentação, no valor de R\$ 780,23 (setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), durante os 12 (doze) meses do ano, inclusive no período de férias. Não será fornecido vale-alimentação aos empregados durante o período de licenças de qualquer natureza, exceto nos casos de licença maternidade e ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10ª do presente acordo coletivo.

Parágrafo único - O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRBM-5 aos seus empregados, do vale transporte para os dias efetivamente trabalhados, conforme legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que os empregados terão assistência médica e odontológica em regime de coparticipação, sendo integralmente custeados pelo CRBM-5 os valores relativos às mensalidades do empregado beneficiário titular quanto aos planos de referência ODONTO QUALITOP COLETIVO EMPRESARIAL – ANS 491.819.223 e PEGE4AI - UNIPART EMPRESARIAL GLOBAL SEMIPRIVATIVO – ANS 459.779.096.

Parágrafo Primeiro: Os planos de referência oferecidos aos empregados poderão ser alterados, bem como o regime de custeio.

Parágrafo Segundo: Havendo acordo de convênio entre o CRBM-5 e operadora de saúde para a oferta de outros planos/convênios cujos valores de mensalidades sejam superiores às dos planos de referência, o empregado beneficiário titular poderá optar por outro plano/convênio desde que arque com a diferença entre

a mensalidade do plano de referência e a mensalidade do plano/convênio escolhido mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O empregado beneficiário titular poderá incluir dependentes nos planos de assistência médica e odontológica, desde que arque com o(s) valor(es) da(s) mensalidade(s) respectiva(s) mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O empregado beneficiário titular arcará com o valor das coparticipações referente a consultas, exames e outros procedimentos, inclusive dos dependentes, independentemente do plano escolhido, mediante desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que o CRBM-5 não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem recebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

Parágrafo único - No período de afastamento do empregado, por motivo não relacionado às atividades desenvolvido junto ao empregador, será suspenso o fornecimento de vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, assim como outras verbas da mesma natureza eventualmente alcançados pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO ACIDENTE

O CRBM-5 contratará seguro acidente em nome de todos os funcionários, arcando integralmente com o valor do respectivo prêmio. Em contrapartida, na hipótese de acidente de trabalho, sendo fixada indenização e/ou reparação em sede de reclamatória trabalhista, o valor da indenização securitária será considerado para fins de abatimento/quitação da indenização/reparação judicialmente arbitrada em favor do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vítima de acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulta em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA



Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRBM-5.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA COM REDUÇÃO DE SALÁRIO PROPORCIONAL (SOB SOLICI

Fica assegurada a possibilidade de o empregado, por iniciativa própria e mediante requerimento formal, solicitar a redução de sua carga horária semanal, com a consequente redução proporcional do salário, respeitado o valor do salário-hora contratado.

Parágrafo Primeiro – A redução de carga horária somente será implementada mediante anuência expressa do CRBM-5, não constituindo direito adquirido, devendo ser formalizada por aditivo contratual escrito, com indicação da nova jornada, remuneração proporcional e período de vigência.

Parágrafo Segundo – A redução de jornada e salário de que trata esta cláusula não implicará alteração do salário-hora, nem prejudicará os direitos trabalhistas legais proporcionais à jornada efetivamente cumprida.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios concedidos pelo CRBM-5 poderão ser ajustados de forma proporcional à nova jornada, conforme previsto neste Acordo Coletivo e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto – A qualquer tempo, mediante solicitação do empregado e conveniência da Administração, poderá ser restabelecida a jornada original, mediante novo termo aditivo contratual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA – BANCO DE HORAS

O empregador fica autorizado a estabelecer, com os seus empregados sujeitos ao registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação de jornada (banco de horas), sendo que o excesso ou descumprimento de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo, respectivamente, em outro, de maneira que não excedam, no período máximo de 6 (seis) meses (aproximadamente cento e oitenta dias), a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

Parágrafo Primeiro – As horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, observado o adicional contido na cláusula 5ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subsequente.

Parágrafo segundo – O regime de compensação de jornada (banco de horas) não se prestará à compensação de atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao serviço ocorridos sem justificativa e sem prévio aviso ao empregador, os quais não gerarão crédito ou débito no banco de horas, sujeitando-se o empregado, quando cabível, aos descontos salariais e demais consequências previstas na legislação trabalhista e nas normas internas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO PREVENCAO FADIGA



O CRBM-5 concederá aos seus empregados, à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos sem compensação, sendo que as telefonistas também gozarão do intervalo de 15 (quinze) minutos igualmente sem compensação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO LACTAÇÃO

O CRBM-5 assegurará às empregadas mães, com filhos de idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA NA JORNADA DE SERVIÇO

Fica estabelecida uma tolerância de até 05 (cinco) minutos de atraso ou excesso por turno, sem que fique caracterizado falta ou hora-extra, respectivamente.

Parágrafo Primeiro- Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos do FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 14ª do presente acordo.

Parágrafo Segundo- Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

Parágrafo Terceiro - Extrapolado o limite estabelecido no caput, poderá, a critério do empregador, ser adotada a compensação prevista na cláusula 14ª do presente acordo coletivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica assegurado o abono das faltas ao serviço decorrentes de motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico válido, emitido por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de abono, serão aceitos atestados médicos ou odontológicos emitidos por profissionais devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe (CRM ou CRO), sejam eles credenciados ou não ao CRBM-5, inclusive aqueles vinculados a convênios eventualmente mantidos pelo Conselho, bem como atendimentos particulares.

Parágrafo Segundo – O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do profissional emissor, com número de inscrição no conselho competente;
- II – data de emissão;
- III – CID, se autorizado pelo paciente;
- IV – período de afastamento recomendado, em dias;
- V – assinatura e carimbo do profissional, físicos ou digitais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Quando o atestado médico ou odontológico tiver por finalidade justificar ausência ocorrida em data anterior ao atendimento clínico, deverá conter a indicação dos elementos clínicos que fundamentem a conclusão do profissional de que o quadro de saúde apresentado era compatível com a impossibilidade de comparecimento do empregado ao trabalho nos dias pretéritos indicados.

Parágrafo Quarto – O atestado deverá ser apresentado ao empregador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua emissão e respeitados os prazos de fechamento da folha de pagamento e do regime de compensação de jornada (banco de horas).

Parágrafo Quinto – O CRBM-5 poderá, em caso de fundada dúvida quanto à autenticidade ou regularidade formal do documento, solicitar esclarecimentos ou adotar as providências administrativas cabíveis, respeitada a legislação aplicável e a dignidade do empregado.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais no Conselho, desde que comunicado antecipadamente e autorizado pela Diretoria do CRBM-5.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

CRBM-5 descontará a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior à celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O repasse dos valores relativos à contribuição assistencial, correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, somente será efetuado mediante o envio de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente homologado e registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devendo o pagamento ocorrer em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, condicionando-se, portanto, à comprovação formal de sua regularidade e validade.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizado em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinserconrs.com.br, com cópia para gerencia@crbm5.gov.br, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da realização da assembleia geral de aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da constituição federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos empregados pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente acordo, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas a cada servidor, desde que a parte seja previamente notificada da irregularidade e não proceda à sua regularização no prazo que lhe for concedido para saneamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRBM-5 e SINSERCON/RS

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSERCON

RENATO MINOZZO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



